



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.561, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova os critérios para repartição de saldo orçamentário da Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017, e Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, referentes ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 548, de 4 de abril do 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3;



- a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.490, de 17 de maio de 2017, que aprova a aplicação das regras dispostas na Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, aos valores e as normas gerais de execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no 1º quadrimestre de 2017, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.516, de 19 de julho de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício do 2º e 3º quadrimestres de 2017;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017, que aplica as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, aos valores e as normas gerais de execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no 1º quadrimestre de 2017, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício 2º e 3º quadrimestres de 2017;
- a existência de sobra de recursos em relação à dotação orçamentária prevista para o exercício de 2017 na Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017 e Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, após apuração de resultados relativos ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2017;
- e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 236ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2017.



DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios para repartição de saldo orçamentário da Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017, e Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, referentes ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2017, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.561, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.919, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui critérios para repartição de saldo orçamentário da Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017, e Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, referentes ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.561, de 18 de outubro de 2017, que aprova os critérios para repartição de saldo orçamentário da Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017, e Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, referentes ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2017.



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir critérios para repartição de saldo orçamentário da Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017, e Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, referentes ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2017.

Art. 2º - Farão jus à sobra de recursos de que trata esta Resolução os municípios beneficiários da Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017 e da Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, que estiverem com Termo de Compromisso firmado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, observando as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017.

Art. 4º - O montante de saldo orçamentário de que trata esta Resolução decorre da diferença entre a potencialidade de equipes implantadas/vinculadas com metas alcançadas e a efetiva quantidade de equipes em funcionamento com metas alcançadas.

Art. 5º - O repasse do incentivo a que cada município faz jus será autorizado após apuração do terceiro quadrimestre de 2017, no âmbito da Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS).

Art. 6º - A repartição da sobra orçamentária será realizada usando como critério a competência com o maior valor do número de equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) implantados nas competências de janeiro a agosto de 2017, tendo como fonte de dados o histórico de implantação de equipes disponibilizado no sítio eletrônico do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde (DAB/MS) e o valor do incentivo, a depender da modalidade I, II ou III, conforme quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Modalidade de NASF	Valor de Repasse
Modalidade I	R\$ 20.000,00
Modalidade II	R\$ 12.000,00
Modalidade III	R\$ 8.000,00

Art. 7º - O restante do montante da sobra orçamentária existente após o disposto no Art. 6º desta Resolução, será distribuído aos municípios beneficiários descritos no Art. 2º desta resolução, utilizando o critério de proporcionalidade explicitado no quadro abaixo:

Fórmula para cálculo do valor destinado a cada município	
$\frac{\text{soma dos valores dos 3 quadrimestres de 2017 de cada município}}{\text{valor total repassado para todos os municípios em 2017}}$	$\times \text{montante da sobra orçamentária destinado à proporcionalidade após o disposto no Art. 6º.}$

Art. 8º - Os valores a que cada município fará jus por esta Resolução serão publicados em resolução específica, após apuração de resultados relativos às regras dispostas na Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017 e na Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017.

Parágrafo único - Os valores específicos e as disposições de que trata esta Resolução serão formalizados por Termo Aditivo a ser cadastrado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE